



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano • Nº 4028

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Decreto Nº 075/2021, de 09 de Março de 2021** - Homologa a decisão conclusiva da REURB proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA.
- **Decreto Nº 076/2021, de 09 de Março de 2021** - Homologa a decisão conclusiva da REURB proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA.
- **Decreto Nº 077/2021, de 09 de Março de 2021** - Homologa a decisão conclusiva da REURB Proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA.
- **Decreto Nº 078/2021, de 09 de Março de 2021** - Homologa a decisão conclusiva da REURB proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 075/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**“HOMOLOGA A DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB  
PROFERIDA PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE  
IBOTIRAMA-BA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 30 do Decreto Municipal 091, de 09 de julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologada a decisão conclusiva da REURB, proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA, aprovando o projeto de regularização fundiária urbana constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 005/2020, conforme anexo único, para que produza seus legais efeitos.

**Art. 2º.** Fica autorizada, desde já, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assim como do respectivo título de legitimação fundiária.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 09 de março de 2021

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**

**- Prefeito -**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

**DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB**

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **ANATÁLIA FLORÊNCIO DE SOUZA**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse (social ou específico e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere à Requerente/beneficiária, esta encontra-se devidamente identificada às fls. 2/4 dos autos, devidamente vinculada à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente **Certidão de Regularização Fundiária** e o **Título de Legitimação Fundiária**, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Ibotirama-BA, 08 de fevereiro de 2021.

*SBoliveira*  
**SARA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA**  
**Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana**  
**Decreto nº 034/2021**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 076/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**“HOMOLOGA A DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB  
PROFERIDA PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE  
IBOTIRAMA-BA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 30 do Decreto Municipal 091, de 09 de julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologada a decisão conclusiva da REURB, proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA, aprovando o projeto de regularização fundiária urbana constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 006/2020, conforme anexo único, para que produza seus legais efeitos.

**Art. 2º.** Fica autorizada, desde já, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assim como do respectivo título de legitimação fundiária.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 09 de março de 2021

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**

**- Prefeito -**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

**DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB**

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **JOELMA MACÊDO DE SOUZA**, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse (social ou específico e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte da beneficiária que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere à Requerente/beneficiária, esta encontra-se devidamente identificada às fls. 2/4 dos autos, devidamente vinculada à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente **Certidão de Regularização Fundiária** e o **Título de Legitimação Fundiária**, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Ibotirama-BA, 08 de fevereiro de 2021.

*SB Oliveira*  
**SARA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA**  
**Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana**  
**Decreto nº 034/2021**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 077/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**“HOMOLOGA A DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB  
PROFERIDA PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE  
IBOTIRAMA-BA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 30 do Decreto Municipal 091, de 09 de julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologada a decisão conclusiva da REURB, proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA, aprovando o projeto de regularização fundiária urbana constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 007/2020, conforme anexo único, para que produza seus legais efeitos.

**Art. 2º.** Fica autorizada, desde já, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assim como do respectivo título de legitimação fundiária.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 09 de março de 2021

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**

**- Prefeito -**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

**DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB**

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **MARCOS PAULO ALVES CRUZEIRO**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse (social ou específico e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte do beneficiário que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere ao Requerente/beneficiário, esta encontra-se devidamente identificada às fls. 2/4 dos autos, devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente **Certidão de Regularização Fundiária** e o **Título de Legitimação Fundiária**, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Ibotirama-BA, 05 de março de 2021.

*SBoliveira*  
**SARA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA**  
**Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana**  
**Decreto nº 034/2021**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 078/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**“HOMOLOGA A DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB  
PROFERIDA PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE  
IBOTIRAMA-BA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentado pelo Decreto 9.310, de 15 de março de 2018 e art. 30 do Decreto Municipal 091, de 09 de julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologada a decisão conclusiva da REURB, proferida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Ibotirama-BA, aprovando o projeto de regularização fundiária urbana constante dos autos do Procedimento Administrativo nº 008/2020, conforme anexo único, para que produza seus legais efeitos.

**Art. 2º.** Fica autorizada, desde já, a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF, assim como do respectivo título de legitimação fundiária.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 09 de março de 2021

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**

**- Prefeito -**



Prefeitura Municipal de Ibotirama  
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.  
(77) 3698-1512  
[www.ibotirama.ba.gov.br](http://www.ibotirama.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

**DECISÃO CONCLUSIVA DA REURB**

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **MARCOS PAULO ALVES CRUZEIRO**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse (social ou específico e com o requerimento vieram documentos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento verificou-se que o imóvel encontra-se localizado em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte do beneficiário que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

No que se refere ao Requerente/beneficiário, esta encontra-se devidamente identificada às fls. 2/4 dos autos, devidamente vinculado à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente **Certidão de Regularização Fundiária** e o **Título de Legitimação Fundiária**, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Ibotirama-BA, 05 de março de 2021.

*SBOliveira*  
**SARA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA**  
**Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana**  
**Decreto nº 034/2021**